

ESCLARECIMENTOS PE 117/2021- FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

Clara Bonato <clara.bonato@fmc-ag.com>

Ter, 28/09/2021 17:03

Para: CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

Prezados Senhores, boa tarde!

Visando participação no Pregão Eletrônico 117/2021, vimos, por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao item 8.1.3., “h”, no qual exige a comprovação de fornecimento de no mínimo 31 (trinta e uma) máquinas de hemodiálise a outros hospitais, públicos ou particulares, gostaríamos de confirmar se seria aceito somatório de atestados para compor o referido quantitativo?

Nesse contexto, vale ressaltar que o TCU decidiu em sede do Acórdão n.º 1865/2012-Plenário:

“4. É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado”
TCU - Acórdão n.º 1865/2012-Plenário

Portanto, objetivando o cumprimento dos princípios da legalidade e a ampliação de empresas participantes, solicitamos que seja aceito o somatório de atestados para fins de comprovação técnica.

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Clara Bonato

Licitações e Contratos

Fresenius Medical Care Ltda – Brasil

Avenida das Américas, 3443 – Bloco 4 – 3º andar

22.631-003 – Rio de Janeiro – RJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / ILUSTRE AUTORIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

EDITAL ATO CONVOCATÓRIO Nº 117/2021

Ato Convocatório n.º 75/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA (“FRESENIUS” ou “impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.440.590/0001-36, neste ato representado através da procuração acostada, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Antes de apresentar a presente impugnação, faz-se importante frisar que a FRESENIUS tem compromisso explícito quanto a excelência nos cuidados ao paciente renal. Os nossos esforços estão voltados para oferecer ao paciente segurança e qualidade na área de diálise.

O fato é que o edital é omissivo em relação à comprovação de habilitação técnica através de atestado de capacidade técnica, restringindo a ampla competitividade do certame e ferindo os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, o que é inquestionavelmente contra os princípios mais caros que regem as licitações públicas, como a seguir se demonstrará:

I– DA OMISSÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A) QUANTO A OMISSÃO ACERCA DE ACEITAÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Item 8.1.3., “h” do Termo de Referência)

“8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

(...)

h) Comprovação de fornecimento de no mínimo 31 (trinta e uma) máquinas de hemodiálise a outros hospitais, públicos ou particulares.”

Fresenius Medical Care Ltda.

Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472

SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br

Considerando que o Edital e seus anexos devem possuir determinações de caráter objetivo, de modo a não compelir ao erro os licitantes, e que deve ser um instrumento submetido e de acordo com ordenamento jurídico, observou-se que o ato convocatório não se encontra em conformidade com a legislação vigente.

Há de se considerar que o objeto do presente certame é de aquisição de bens, sendo então considerando como de natureza comum, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, in verbis:

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.” (Grifos nossos).

É importante ressaltar que o termo “comum” não significa que o objeto é destituído de sofisticação, mas sim que se trata daqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.

Acerca desse tema, MARÇAL JUSTEN FILHO, na Obra “Pregão – Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico” Ed. Dialética, São Paulo, 2002, às págs. 20, leciona:

“Em última análise, bem ou serviço “comum”, para fins da adoção de pregão, é aquele que pode ser adquirido no mercado sem maior dificuldade, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

(...)

“Enfim, são comuns os objetos padronizados, aqueles que têm um perfil qualitativo definido e conhecido no mercado.” (Grifos nossos).

Ante o exposto, em razão da natureza do objeto, o instrumento convocatório deveria ter previsto o somatório de atestados para fins de comprovação de habilitação técnica. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu através do Acórdão n.º 1865/2012-Plenário:

“4. É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado”

Fresenius Medical Care Ltda.

**Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472
SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br**

Portanto, resta claro que o Termo de Referência deve ser modificado, de modo que permita a adição de diversos atestados para atingimento do quantitativo de 31 equipamentos, a fim de sanar a omissão apontada. É importante ressaltar que a inobservância do erro poderá comprometer a escolha da proposta mais vantajosa, uma vez que prejudica a ampla participação de empresas no certame, além de ferir o princípio da legalidade e isonomia, maculando assim o certame. Além disso, em virtude da lacuna presente no instrumento convocatório, esta Comissão poderia decidir discricionariamente por dois resultados distintos, prejudicando assim a isonomia e impedindo uma competição justa, isto é, em iguais condições a todos os participantes.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE DIREITO

2.1 DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)

A norma é de sede constitucional e estabelece que o Administrador Público, ao promover procedimentos de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, somente poderá exigir dos licitantes em edital aquelas qualificações técnicas e operacionais que sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de violação ao princípio da igualdade.

Por isso, o Administrador Público é omissos ao deixar prever aceitação de somatório de atestados de capacidade técnica, de maneira que violou o ordenamento jurídico, de forma que impediu à impugnante sua participação no certame, mesmo sendo plenamente capaz de executar, com perfeição, as obrigações objeto do presente certame sem que essas condições estejam preenchidas.

Logo, a omissão ora impugnada do edital deve ser sanada, uma vez que é indispensável a lisura do processo licitatório, sob pena de manutenção da inconstitucionalidade e ilegalidade do ato.

Fresenius Medical Care Ltda.

**Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472
SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br**

2.2 DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

§1º – A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;***

(...)

*§2º – As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, **serão definidas no instrumento convocatório.***

(...)

§3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

*§5º – É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.***

Conforme amplamente demonstrado, a impugnante trata-se de empresa com plena capacidade técnica e financeira, nas exatas condições exigidas pelo objeto da licitação. Desta feita, concluiu-se a ausência da prerrogativa do somatório de atestados viola as normas constitucionais e legais, acarretando a nulidade dos itens mencionados e o consequente dever de retificação do edital por parte do administrador público.

Fresenius Medical Care Ltda.

**Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472
SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br**

2.2.1 DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Determina o já mencionado artigo 37, XXI da Constituição que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)

O dispositivo preconiza, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

O princípio tem direta correlação com os princípios da impessoalidade e da moralidade que regem toda a Administração Pública e estão elencados no artigo 37, caput, da Constituição.

Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a Administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos.

O que omissão ora impugnada do Edital fez, foi estabelecer excessiva obrigação a impugnante, sem que isso proporcione qualquer vantagem à Administração Pública, o que a torna desproporcional. E consequência inexorável foi a criação de vantagens a poucos e determinados licitantes, sem qualquer permissivo legal.

Portanto, a omissão ora impugnada no presente recurso viola frontalmente o princípio da igualdade elencado nos artigos 5º e 37, XXI, ambos da Constituição da República e os princípios da impessoalidade e moralidade, ambos positivados no artigo 37, caput, da Constituição, devendo, pois, ser retificados.

Fresenius Medical Care Ltda.

**Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472
SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br**

2.2.2 DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Além dos aspectos legais acima consignados, a ora Impugnante registra ainda que a omissão ora contestada viola o princípio da igualdade porque proporciona vantagem a poucos e determinados licitantes e obrigação desproporcional e dispensável a outros.

Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º, §1º:

É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991. (grifos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.

É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Portanto, o administrador público responsável pelo edital ora impugnado, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, fazendo-se excluir as exigências técnicas impugnadas no item II do presente, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

Fresenius Medical Care Ltda.

**Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472
SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br**

III – DO PEDIDO

A Fresenius pretende, através do pedido de impugnação, que seja realizado o saneamento da omissão apontada no edital, ampliando assim o leque de empresas participantes e a lisura no processo licitatório.

Certos de vossa compreensão e presteza, ficamos no aguardo de um breve retorno para que possamos formular nossa proposta da melhor maneira possível.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021



Fresenius Medical Care Ltda.

Clara Corrêa Bonato

Assistente de Licitações e Contratos

RG: 28.357.472-1

CPF: 108.625.317-56

Fresenius Medical Care Ltda.

Fábrica: Rua Amoreira, 891, Jardim Roseira, Jaguariúna/SP, CEP 13917-472

SAC 0800 01234 34 – www.freseniusmedicalcare.com.br

TRASLADO

LIVRO: 4319

FOLHAS: 140/143

ATO Nº 037

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, na

forma a abaixo: -----

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (03/08/2021), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 15º Ofício de Notas / RJ, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, e, perante mim, **Cristiano Coelho de Andrade, Substituto do Tabelião**, matrícula CGJERJ nº 94-06186, compareceu como **OUTORGANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Amoreiras, nº. 891, Jaguariúna/SP, CEP: 13917-472, inscrita no CNPJ/MF de nº. 01.440.590/0001-36, e suas filiais representada por um dos seus administradores, Presidente **Edson Pereira da Silva**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº: 18.892.661-6 SSP/SP e CPF nº: 128.101.488-56, com endereço comercial na Av. das Américas, nº. 3.443, Bloco 4, salas 201, 202, 301 e 302, Barra da Tijuca, CEP: 22631-003 Rio de Janeiro/RJ. Assim, pela Outorgante, por seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante qualificados: **GRUPO 01 Representantes comerciais: 1. Ivomara Trindade Fontes Sartório**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da carteira de identidade n.º 06.675.007-58 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 651.671.555-68; **2. Marco Antônio Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portadora da carteira de identidade n.º M-3.602.520 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 737.144.376-49; **3. Vladimir Ferreira da Rosa**, brasileiro, casado, representante de propaganda e negócios, portador da carteira de identidade n.º 06289817-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 937.944.447-87; **4. Rodrigo Cardoso Sassi**, brasileiro, Casado, Administração de Empresas, portador da carteira de identidade n.º 16.554.952 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 172.089.998-30; **5. Rosemary Vieira dos Reis**, brasileira, Divorciada, Enfermeira, portadora da carteira de identidade n.º 34629075-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 439.947.412-20; **6. Sérgio Dante Siqueira**, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n.º 48921078 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 752.768.879-34; **7. Maria Luisa Bruniera de Oliveira**, brasileira,

Casada, Enfermeira, portadora da carteira de identidade n.º 12962701-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.622.498-02; **8. Kenny Glaucio da Silva Ribeiro**, brasileiro, divorciado, Mercadólogo, portador da carteira de identidade n.º 968.430 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 354.912.131-87; **9. Maria Izabel Leite da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade n.º 0479453520139, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 02467765440; **10. Tania Raquel Goldstein Gomes**, brasileira, Solteira, Administradora de Empresas, portadora da carteira de identidade n.º 95002167154 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 747.167.943-34; **11. Katia Dias de Oliveira Mandarano**, brasileira, Casada, Fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade n.º 29584994-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 323.671.598-74; **12. Tiago Henrique da Silva**, brasileiro, Divorciado, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n.º 37.282.952-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.816.419-42; **13. Marco Aurélio Vaz Rosa**, brasileiro, solteiro, Superior Incompleto, portador da carteira de identidade n.º 30.846.185-56 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.419.070-10; **14. Marcelo Candido Rodrigues**, brasileiro, Casado, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 18163425 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.328.348-24; **15. Marcos Gurgel da Silva**, brasileiro, Casado, Economista, portador da carteira n.º 5336961 MM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.404.107-42; **16. Marcos Paulo Maiuri**, brasileiro, Casado, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 243352311 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.066.768-80; **17. Rita de Cassia Santos Silva**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade n.º 1126752126 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.905.595-45; **18. Duarte Alves Machado**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade n.º 138.012 expedido pelo COREN/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.879.388-44; **19. Fernanda de Souza Machado Barral**, brasileira, casada, enfermeira, portador(a) da carteira de identidade n.º 13.161.547 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.706.926-25; **20. Thais Fernanda do Carmo Tangari**, brasileira, casada, enfermeira, portador(a) da carteira de identidade n.º 11.707.137 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.921.926-19; **21. Rodrigo de Salles Trigo**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 34.688.740-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.789.228-40; **22. Izanethe Oliveira Costa e Silva**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade n.º 5628659

SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 03.768.504-95; **23. Leandro Henrique dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da carteira de identidade n.º 10.116.288 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.099.566-98; **24. Carlos Alberto Ferreira de Araujo II**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da carteira de identidade n.º 3193958 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 744371194-87; **25. Nathalia Magna Pedrosa Dias Morelli**, brasileira, solteira, consultora de negócios especiais, portador(a) da carteira de identidade n.º 14417707 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.979.886-80; **26. Rodrigo Moraes Pereira Barbosa**, brasileiro, solteiro, consultor de negócios especiais, portador(a) da carteira de identidade n.º 5994554 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.678.044-69; **27. Valdir Francisco de Barros**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador(a) da carteira de identidade n.º 25286765-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.293.098-05; **28. Mariana Beraldo Mode Stachetti**, brasileira, casada, representante comercial, portador(a) da carteira de identidade n.º 40.765.999-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.831.448-05; **29. Edgar Veiga Mota**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador(a) da carteira de identidade n.º 3603540 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 833.732.171-72; **30. Juliano Coelho Paim**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador(a) da carteira de identidade n.º 5092414514 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.431.310-41; **31. Wendel Roberto Borges**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador(a) da carteira de identidade n.º 6.431.130-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 993.944.219-04; **32. Ivan Bosi**, brasileiro, Divorciado, representante comercial, portador(a) da carteira de identidade n.º 25315306 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.803.858-47; **33. Gabriela Rocha Moura Goes**, brasileira, casada, Profissional de Marketing, portador(a) da carteira de identidade n.º 22.264.950-1-DETRANRJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 138.121.337-50; **34. Marcelly da Silva Dellabianca**, brasileira, Divorciada, Administradora de Empresas, portador(a) da carteira de identidade n.º 20.968.534-6 – DETRANRJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 116.851.517-36; **35. Nielsen Ferreira Faria**, brasileiro, Solteiro, Contador, portador(a) da carteira de identidade n.º 10.975.221-2 – DETRANRJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 078.420.297-41; **36. Ingrid Yoshie Tatekawa**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.511.805-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 098.624.997-10. **37. Clara Corrêa Bonato**, brasileira, casada, Assistente de Licitações, portadora da Carteira de Identidade n.º

28.357.472-1 – DETRAN-RJ e CPF nº 108.625.317-56. **38. Ingrid Souza de Oliveira**, brasileira, solteira, Assistente de Licitações, portadora da carteira de identidade nº 18.927.178 – PCMG, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.078.576-94; **39. Marcelo Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora da carteira de identidade nº 14.091.324 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.575.688-60; **40. Mauricio Pereira do Nascimento**, brasileiro, casado, representante de promoções e negócios, portador da carteira de identidade nº 16.192.757-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.641.168-09; **41. Andréia Leão Freire da Silva**, brasileira, divorciada, representante de promoções e negócios, portadora da carteira de identidade nº 21.524.564-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.279.328-54; **GRUPO 02 Coordenadores: 42. Natália Braga Vieira**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 21077550-8, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 107830177-82. **43. Mauro Piza Falvo**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 25.550.900-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.177.818-35; **GRUPO 03 Gerentes de Marketing e Vendas: 44. Paula Bulhões Martins Coelho**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 09187924-7, Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 021365827-55; **45. Gustavo Daniel Giandoso**, brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Produtos Mecânicos, portador da carteira de identidade nº 32.512.315-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.374.208-07; **46. Suélen Ribeiro dos Santos**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 678546919 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.694.647-82; **47. Ana Paula Cortez Vieira**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 79316345 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.108.567-39; **48. Frederico Augusto Lobão dos Santos**, brasileiro, Casado, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 200078780 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.324.947-66; **49. Luis Fernando Cordeiro**, brasileiro, Casado, Engenheiro de Vendas, portador da carteira de identidade nº 9.277.901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.598.576-91; **50. Rodrigo Angelo Mario Pereira**, brasileiro, casado, Economista, portador da carteira de identidade nº 12.376.544-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.046.677-88; **GRUPO 04 Gerentes Financeiros: 51. Eliana Nunes Batista**, Divorciada, Administradora, portadora da carteira de identidade nº: 083.938.613 expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº

990.227.537-00; **52. Anderson Antunes Joaquim**, Casado, Contador, portador da carteira de identidade nº: 098.389.372 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 026.479.377-37, **53. Ana Lúcia Zenkner Pércia**, Casada, Contadora, portadora da carteira nº: 060329/0-6T-RJ CRC/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº: 552.176.300-78, **54. Lucas Cunha**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 129787925 DETRANRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.110.617-43; **GRUPO 05 Diretores: 55. André Felipe Colpas Coutinho**, brasileiro, Casado, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 08669319-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.225.137-26; **56. Audrey Rangel Santos Paciello**, brasileira, Casada, Administradora, inscrita no CRA sob o nº 204.402.78-CRA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.113.147-67; **57. Luciana Maria Lopes Kapitaniec**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade no. 18.296.042-0, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 148.181.668-39; **58. Luiz Carlos Parente dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 244455946 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.304.028-99; **59. Edilson Paulo de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 15.463.247-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.700.258-61, **60. Ana Beatriz Lesqueves Barra**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 05.434.781-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 927.288.987-15; **61. Mateus Antonio Gonçalves de Pauli**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador(a) da carteira de identidade nº 32.822.607-5 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.534.828-50; aos quais confere poderes Especiais para, **sempre em conjunto de dois procuradores: I** - Representar a Outorgante perante órgãos federais, estaduais, municipais e paraestatais, autárquicos, repartições públicas em geral, sociedade, de economia mista, fundações e empresas públicas tais como, mas não limita a, Secretaria da Administração de Saúde, em todo território brasileiro, para participar de licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão/pregão, podendo, para tanto, formular lances e ofertas, podendo assinar termos, propostas e documentos de habilitação; **II** - Assinar contratos de vendas e atas de registros de preços envolvendo as operações inerentes ao objeto social da OUTORGANTE, respeitado os limites e as qualificações abaixo: **a)** até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por transação sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, sendo 1 (um) procurador proveniente do GRUPO 2 e o outro 1 (um) procurador proveniente do GRUPO 4; **b)** até R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais) por transação sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, sendo 1 (um) procurador proveniente do GRUPO 3 e o outro 1 (um) procurador proveniente do GRUPO 4; c) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por transação sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores provenientes do GRUPO 5; d) até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por transação sempre em conjunto de 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador proveniente do GRUPO 5; d) acima de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por transação, sempre com aprovação prévia dos Sócios e em conjunto de 1 (um) Administrador com 1 (um) procurador proveniente do GRUPO 5; III- Enfim praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, sempre obedecidos às políticas internas da Outorgante. **Os elementos relativos à qualificação e identificação da(o) outorgante e de seus representantes, bem como o objeto e os demais dados aqui contidos na presente procuração, foram fornecidos e conferidos por ele Outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas, isentando desde já, o Substituto do Tabelião que lavra o presente ato e estas Notas de Incorreções advindas de suas declarações. Esta procuração não poderá ser substabelecida e os poderes outorgados a cada um dos procuradores somente terão validade e eficácia enquanto estes mantiverem sua relação com a OUTORGANTE, estando automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes aqui outorgados, daqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar o quadro da OUTORGANTE. A presente procuração é válida de pelo período de 1 (um) anos a contar desta data, e podendo a presente ser revogada a qualquer tempo antes desta data. Procuração lavrada sobe minuta.** A Outorgante declara através de seus representantes, sob as penas da lei, que não é pessoa jurídica exposta politicamente, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das hipóteses de que tratam a Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017, a Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019 e Provimento do COAF nº 88, de 01 de outubro de 2019. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, 2, b) - R\$ 275,30; (arquivamento, Tabela 01, item 4)- R\$ 11,63; (Tabela 01, item 4 – Comunicações, Distribuidor e Censec) – R\$ 26,96; + (20% FETJ – Lei 3219/99) R\$ 62,77; (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 15,69; (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$ 15,69; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 12,55; (2% PMCMV Lei

Estadual 6370/12) R\$ 5,50; ISS – R\$ 16,80, (Distribuição) R\$ 119,69. R\$ 562,58, que deverão ser recolhidos nos prazos e forma legais. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse nestas Notas, esta pública procuração, que feita, lhe li em voz alta e clara, achou conforme aceita e assina, tendo sido dispensadas pela parte, a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o disposto no artigo nº 240, da Consolidação Normativa da E. Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Eu, **Cristiano Coelho de Andrade, Substituto do Tabelião**, matrícula CGJERJ nº 94-06186, lavei, e li o presente ato ao outorgante, que dispensa a apresentação das testemunhas e colho a assinaturas. **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.**, representada por um dos seus administradores, Presidente **Edson Pereira da Silva**.
Trasladada e conferida por mim _____.

Em testemunho (_____) da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDWX04407-PIO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15^o Ofício de Notas
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600

Cópia Cópia Cópia Cópia Cópia

Cópia Cópia Cópia Cópia Cópia

Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Brasília-DF, 30 de setembro de 2021.

Ao Núcleo de Compras Diversas,

Trata-se de processo de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Mercado Digital nº 147/2020**, que tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Hemodiálise com garantia técnica**, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Em atenção ao Memorando 1740 (70955395), segue parecer dessa Gerência:

1. FRESENIUS (70955208)

A empresa Fresenius afirma:

"Em relação ao item 8.1.3., "h", no qual exige a comprovação de fornecimento de no mínimo 31 (trinta e uma) máquinas de hemodiálise a outros hospitais, públicos ou particulares, gostaríamos de confirmar se seria aceito somatório de atestados para compor o referido quantitativo?

Nesse contexto, vale ressaltar que o TCU decidiu em sede do Acórdão n.º 1865/2012-Plenário:

"4. É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado" TCU - Acórdão n.º 1865/2012-Plenário.

Portanto, objetivando o cumprimento dos princípios da legalidade e a ampliação de empresas participantes, solicitamos que seja aceito o somatório de atestados para fins de comprovação técnica."

GEENG:

Essa Gerência confirma que serão aceitos somatórios de atestados para compor o referido quantitativo, não havendo nenhuma omissão conforme alega a empresa Fresenius.

Mariel Cadena da Matta
Gerente de Engenharia Clínica

Conforme análise, encaminhado para prosseguimento:

Raphael Gama de Rezende
Gerente Geral de Logística de Serviços

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 30/09/2021, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71060128** código CRC= **F35DB4E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00031664/2019-11

Doc. SEI/GDF 71060128